

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



Entre:

**1º OUTORGANTE**- a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, organismo adiante abreviadamente designado por DRAP Alentejo, dotado de autonomia administrativa, com o número de identificação de pessoa coletiva 680 011 439 e sede na Avenida Engº Eduardo Arantes Oliveira Apartado 83 em Évora, representada pelo Diretor Regional Engº Francisco Maria Santos Murteira.

e

**2º OUTORGANTE** - a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, adiante designada por Município, com o número de identificação de pessoa coletiva 506151174 e sede em Rua Brito Camacho, 13 em Viana do Alentejo, representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### (Objecto)

- 1- O presente protocolo tem por objeto estabelecer a forma e o conteúdo da colaboração entre o 1º e o 2º Outorgantes para a elaboração da cartografia em formato digital shapefile da Reserva Agrícola Nacional (RAN) na área geográfica do 2º Outorgante, nos termos do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março.
- 2- Pretende-se a transposição, com as necessárias correções, da cartografia da RAN em papel para o formato digital shapefile, na escala 1: 25 000 no sistema de referência ETRS 89 Projeção cartográfica PT-TM06, que servirá de Proposta de Áreas Classificadas para revisão/alteração/elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, nos termos do nº2 do art. 13º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março e do Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de maio, tendo em conta que a cartografia em referência, de acordo com o art.º 2º §, a mesma deve ser considerada como “Cartografia Temática de Base Topográfica.

### Cláusula 2ª

#### (Obrigações do 1º Outorgante)

Compete à DRAP Alentejo:

- a) Fornecer, nos termos das condições de utilização definidas pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), cartografia de Capacidade de Uso do Solo, em formato digital shapefile, no datum Lisboa, à escala 1:25 000;
- b) Acompanhar a elaboração da cartografia RAN, garantindo que as alterações introduzidas não ultrapassam o âmbito definido na legislação.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do 2º Outorgantes)**

Compete ao Município:

- a) Utilizar as cartas definidas na alínea a) da cláusula 2ª, respeitando as condições de cedência e utilização;
- b) Efetuar a carta da RAN tendo por base a informação mencionada na alínea anterior;
- c) Disponibilizar a cartografia final À DRAP Alentejo em CD, DVD ou outro suporte a acordar, para efeitos de pedido de parecer à Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo;
- d) Proceder às correcções a que houver lugar;
- e) Fornecer a cartografia final à DRAP Alentejo, contendo:
  - Memória descritiva;
  - Cartas em formato digital shapefile da RAN em vigor.

**Cláusula 4ª**  
**(Local e funcionamento das reuniões de acompanhamento)**

1. As reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos são realizadas nas instalações da DRAP Alentejo, em Évora, conforme for acordado pelas partes, sem prejuízo de, excepcionalmente, poderem vir a ser realizadas noutros locais.
2. As reuniões são agendadas por e-mail entre os técnicos que integram a elaboração e/ou acompanhamento da cartografia.

**Cláusula 5ª**  
**(Alteração do protocolo)**

O protocolo pode ser alterado mediante aditamento acordado entre as partes.

**Cláusula 6ª**  
**(Encargos)**

Os encargos em custos operacionais (ajudas de custo, deslocações, alimentação, etc.), decorrentes da execução do presente protocolo serão assumidos independentemente por cada um dos Outorgantes na parte que lhe diz respeito.

**Cláusula 7ª**  
**(Denúncia)**

1-Em caso de denúncia, o 2º Outorgante compromete-se a entregar ao 1º Outorgante, toda a informação produzida no âmbito do presente protocolo, bem como as cartas disponibilizadas pelo 1º Outorgante.

2-A denúncia deve ser comunicada com a antecedência de 30 dias.

**Cláusula 8ª**

**(Vigência)**

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, com início, na data da sua assinatura, renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar.

Viana do Alentejo, em 19 de julho de 2013

**O 1º OUTORGANTE**



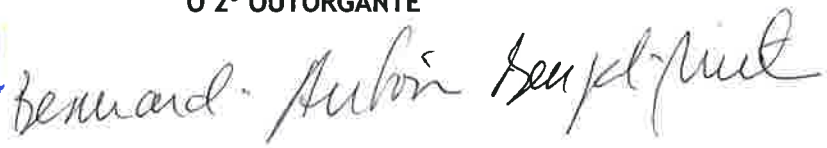
**Substituto legal**

**(Despacho nº6444, de 17/05/2013)**

**António Camarate de Campos**

**Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural**

**O 2º OUTORGANTE**



## TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo, contribuinte nº 506151174, no âmbito do disposto no nº3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº73 de 31 de março de 2009, compromete-se sob compromisso de honra a utilizar a informação em formato digital (shp), relativa às folhas das **Cartas de Capacidade de Uso do Solo** nºs 469, 470, 471, 477, 478, 479, 480, 487, 488 e 489, propriedade da **Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)**, para o desenvolvimento de ações decorrentes dos trabalhos relacionados com a elaboração da cartografia vectorial da Reserva Agrícola Nacional, na área geográfica deste Município.

Mais se compromete a não transmitir esta informação a terceiros, entidades públicas ou privadas, e na eventualidade da sua cedência no âmbito de ações dessa actividade, de solicitar a devida autorização à **DGADR**.

Esta informação está protegida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ficando a **Câmara Municipal de Viana do Alentejo**, sujeita aos procedimentos civis e criminais, caso não cumpra as obrigações previstas.

Viana do Alentejo, 19 de julho de 2013

**O Presidente da Câmara Municipal de viana do Alentejo**



(Bernardino António Bengalinha Pinto)